



PROCESSO	-
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

**DELIBERAÇÃO Nº 137/2021 – (CEF-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – (CEF-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 28 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem c o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso conclui o curso, o Atendimento do CAU/MT remete o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando que no ano de 2020, por ausência de quórum, problema técnico e/ou ausência de Coordenador ou Coordenador Adjunto não foi possível realizar as reuniões nos meses de setembro a dezembro e, portanto, as solicitações de inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não foram analisadas, conforme abaixo:.

	PROTOCOLO	NOME	DATA DO CADASTRO	DATA DO ENVIO CEF
1	1158780/2020	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	01/09/2020	18/12/2020
2	1160033/2020	EVINE MARIA ARAUJO LUZARDO	02/09/2020	18/12/2020
3	1186732/2020	AUGUSTO ENZWEILER	13/10/2020	23/11/2020
4	1206545/2020	CLEITON DA SILVA SIQUEIRA	21/11/2020	01/12/2020

Considerando que o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe:



PROCESSO	-
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

**DELIBERAÇÃO Nº 137/2021 – (CEF-CAU/MT)**

*“Art. 6º O prazo de análise do requerimento de anotação do curso será de **até 60 (sessenta dias)**, contados a partir da data do requerimento e desde que este contenha toda documentação mencionada no art. 5º desta Resolução.” (grifo nosso)*

Considerando que o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162/2018, relata:

*“Art. 4º O registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).*

...

*§2º A responsabilidade pela aprovação do processo mencionado no parágrafo anterior é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, **que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão.**” (grifo nosso)*

Considerando a necessidade de medida de urgência para atender os prazos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que a Resolução não especifica se o prazo é contado de modo contínuo ou útil e tendo em vista que, quando contado de modo contínuo, é expresso nas Resoluções do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o entendimento que a contagem de prazo é de 60 (sessenta) dias úteis, atendendo o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

2 – Aprovar o entendimento que o prazo é iniciado na data do requerimento desde que este contenha toda documentação mencionada no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162/2018 e não contendo toda a documentação necessária, o prazo é iniciado a partir da regularização integral por parte do solicitante.



PROCESSO	-
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

**DELIBERAÇÃO Nº 137/2021 – (CEF-CAU/MT)**

3 - Aprovar que a análise e instrução do processo será realizada pelo corpo técnico do CAU/MT, devendo apreciar a matéria proferindo parecer de admissão ou inadmissão da solicitação de inclusão de pós-graduação (Engenheiro de Segurança do Trabalho), conforme procedimentos da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

4- Para os protocolos que ultrapassaram o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Resolução CAU/BR nº 162/2018 e esta Deliberação, a CEF CAU/MT solicita que após análise e instrução do processo, o corpo técnico do CAU/MT encaminhe a Presidência do CAU/MT para apreciação e realização de Ad Referendum.

5– Encaminhar a referida deliberação ao setor técnico do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Maristene Amaral Matos e Cássio Amaral Matos e Alana Jéssica Macena Chaves. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**

**THAIS BACCHI**

Coordenadora

---

**CÁSSIO AMARAL MATOS**

Membro

---

**MARISTENE AMARAL MATOS**

Membro

---

**ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES**

Membro – Conselheira Suplente

---



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

---